

de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                                  |        |      |                |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|----------------------------------|--------|------|----------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL                   |        |      | A CONTAR DE    |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO                            | CLASSE | REF. |                |
| Auxiliar de Nutrição e Dietética                            | A      | 2    | Auxiliar de Nutrição e Dietética | A      | 3    | Fevereiro/2016 |
|                                                             |        | 3    |                                  |        | 4    | Fevereiro/2018 |
|                                                             |        | 4    |                                  |        | 1    | Fevereiro/2020 |
|                                                             | B      | 1    |                                  | B      | 2    | Fevereiro/2022 |
|                                                             |        | 2    |                                  |        | 3    | Fevereiro/2024 |
|                                                             |        |      |                                  |        |      |                |

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de dezembro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 253150

**DECRETO N.º 53.103, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CONCEDE** pensão mensal à **MEIRELANE DO NASCIMENTO SOMBRA XAVIER** e **MARCUS AURÉLIO SOMBRA XAVIER** e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 46.832, de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que concedeu pensão mensal à **MEIRELANE DO NASCIMENTO SOMBRA XAVIER** e **MARCUS AURÉLIO SOMBRA XAVIER**, no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0617079-64.2014.8.04.0001;

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, prolatada no Agravo de Instrumento n.º 0800085-62.2023.8.04.0000, que determinou que a pensão arbitrada na sentença seja calculada e paga na forma repartida entre os agravados, sendo devida uma quota parte do montante total para cada uma delas;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 01558/2025, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 01920/2025-PJC-Procuradoria Judicial Comum;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.013138/2022-03,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedida pensão mensal, no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, a ser rateada entre os beneficiários abaixo identificados, da seguinte forma:

**I - MEIRELANE DO NASCIMENTO SOMBRA XAVIER**, a ser paga até 22/05/2042, data em que o de cujus completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

**II - MARCUS AURÉLIO SOMBRA XAVIER**, a ser paga até 25/04/2031, data em que este completará 25 (vinte e cinco) anos de idade.

**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 46.832, de 26 de dezembro de 2022, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de dezembro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 253151

**DECRETO N.º 53.104, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, a servidora da Fundação Hospital “Adriano Jorge”, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0156414-74.2025.8.04.1000, que julgou procedente a pretensão deduzida na inicial, para determinar o enquadramento da Autora **ANA CARLA DA SILVA LIMA**, com a devida anotação em sua ficha funcional, de modo a prever a Classe E, Referência 4;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04328/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 197/2025-GERRH/FHAJ, do Diretor-Presidente da Fundação Hospital “Adriano Jorge”;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020291/2025-30,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **ANA CARLA DA SILVA LIMA**, Matrícula n.º 235.479-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital “Adriano Jorge”, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                       |        |      |             |
|-----------------------------------------|--------|------|-----------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL        |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                 | CLASSE | REF. |             |
| Agente Administrativo                   | E      | 1    | Agente Administrativo | E      | 2    | Abril/2021  |
|                                         |        | 2    |                       |        | 3    | Abril/2023  |
|                                         |        | 3    |                       |        | 4    | Abril/2025  |

**Art. 2.º** Respeitando o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de dezembro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 253152